

REAG RENDA IMOBILIÁRIA-FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO-FII

CNPJ Nº 17.347.696/0001-19

SUMÁRIO DAS DECISÕES TOMADAS NA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2020

Em cumprimento ao disposto no artigo 41, inciso VI da Instrução CVM nº 472/08, encaminhamos o Sumário das decisões tomadas abaixo:

Deliberações:

I. A alteração do Regulamento do Fundo para prever:

- a. A alteração da denominação do Fundo para “REAG MULTI ATIVOS IMOBILIÁRIOS - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO”;
- b. A substituição do prestador de serviços de Administração Fiduciária, Controladoria, Custódia, Distribuição, Escrituração, Tesouraria e demais serviços fiduciários (exceto gestão);
- c. A exclusão da previsão de convocação de Assembleia por Edital publicado em jornal, de modo a se adequar às melhores práticas de mercado atualmente;
- d. A inclusão da possibilidade de investimento em Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRIs);
- e. A exclusão da previsão de “Justa Causa” para destituição do Gestor, com a consequente alteração do Regulamento do Fundo;
- f. A alteração da remuneração paga aos prestadores de serviço, em virtude da substituição ora submetida à deliberação;
- g. A alteração da taxa de performance devida ao Gestor, de forma a alinhar a mesma ao atual cenário econômico brasileiro e mundial;
- h. O ajuste do Art. 52 do Regulamento do Fundo, de forma a refletir o que consta na Instrução CVM nº 472/08, conforme alterada;
- i. A alteração do quórum deliberativo nas Assembleias Gerais de Cotistas, conforme constante no Art. 56 do Regulamento do Fundo;
- j. A exclusão do suplemento da 2ª emissão de Cotas do Regulamento do Fundo; e
- k. Demais ajustes meramente redacionais e de formatação, visando a implementação dos itens acima e de modo a se ajustar a formatação do Novo Administrador.

II. A substituição da atual Administradora e a eleição da Nova Administradora, a REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 17º Andar, Cj. 1.702, inscrito no CNPJ/MF sob nº 34.829.992/0001-86, autorizado a prestar os serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.073, expedido em 02 de setembro de 2020, que passará a exercer, a partir da Data da Transferência, os serviços de Administração Fiduciária e Distribuição de Cotas do Fundo;

III. A substituição do atual Custodiante e Escriturador e a eleição do BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1793, Bela Vista – CEP 01311200, autorizado pela CVM para prestar o serviço de Custódia de Valores Mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 1.085 de 30 de agosto de 1989 e com “GIIN” number W4BAVK.00000.SP.076, que passará a exercer, a partir da Data da Transferência, os serviços de Custódia, Controladoria, Tesouraria e de Escrituração da emissão e resgate de cotas do Fundo;

IV. Caso a matéria prevista nos itens I, II e III sejam aprovados, autorizar a Administradora a realizar todas as medidas necessárias para a adequada implementação das deliberações, inclusive as alterações no Regulamento do Fundo.

Após análise e discussão das matérias constantes na ordem do dia, os Cotistas deliberaram e aprovaram as matérias acima, com os seguintes percentuais:

Cotas em Circulação:

| Itens (em %) | I.a. | I.b. | I.c. | I.d. | I.e. | I.f. | I.g. | I.h. | I.i. | I.j. | I.k. | II | III | IV |
|-------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-----------|------------|-----------|
| Sim | 50,83 | 50,69 | 50,83 | 36,44 | 50,83 | 41,80 | 41,94 | 50,83 | 41,95 | 50,83 | 50,83 | 50,83 | 50,83 | 50,83 |
| Não | 0 | 0 | 0 | 14,39 | 0 | 9,02 | 8,89 | 0 | 8,88 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Abstenção | 0 | 0,14 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

Presentes em Assembleia (de modo virtual ou por voto eletrônico):

| Itens (em %) | I.a. | I.b. | I.c. | I.d. | I.e. | I.f. | I.g. | I.h. | I.i. | I.j. | I.k. | II | III | IV |
|-------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-----------|------------|-----------|
| Sim | 100 | 99,72 | 100 | 71,69 | 100 | 82,25 | 82,52 | 100 | 82,52 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 |
| Não | 0 | 0 | 0 | 28,31 | 0 | 17,75 | 17,48 | 0 | 17,48 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Abstenção | 0 | 0,28 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

Desta forma, em virtude da aprovação da alteração dos prestadores de serviço do Fundo, ficam ajustadas as seguintes condições operacionais:

(a) A substituição do atual Administrador do Fundo, já qualificado, pela REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.829.992/0001-86, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, devidamente autorizada à

prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.703, expedido pela CVM em 2 de setembro de 2020 (“Novo Administrador”), a partir do fechamento do dia 30 de setembro de 2020 (“Data de Fechamento”), iniciando-se na abertura de 01 de outubro de 2020 (“Data de Transferência”), que passará a exercer os serviços de Administração Fiduciária e Distribuição de Cotas do Fundo.

(b) A substituição do atual Custodiante e Escriturador e a eleição do BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1793, Bela Vista – CEP 01311200, autorizado pela CVM para prestar o serviço de Custódia de Valores Mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 1.085 de 30 de agosto de 1989 e com “GIIN” number W4BAVK.00000.SP.076, que passará a exercer, a partir de 01 de novembro de 2020, os serviços de Custódia, Controladoria, Tesouraria e de Escrituração da emissão e resgate de cotas do Fundo, junto ao Novo Administrador, o qual, por meio de seus representantes legais ao final assinados, declara aceitar desempenhar as funções de Custodiante e Escriturador do Fundo, de acordo com as premissas contidas na presente ata e no Contrato de Prestação de Serviços.

(c) Os procedimentos de transferência, incluindo a comunicação feita pelo atual Administrador à CVM e à ANBIMA, dentro do prazo legal, sendo que compete ao Novo Administrador: (a) confirmar, no sistema de recebimento de informações da CVM, que passará a exercer as atividades de administração fiduciária e gestão do Fundo; (b) postar, no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, todos os documentos relativos à referida transferência, inclusive o exemplar do novo Regulamento do Fundo, consolidando as alterações efetuadas, conforme anexo à presente Ata, e o prospecto atualizado do Fundo, se houver; (c) comunicar à ANBIMA, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo; e (d) proceder às alterações do Fundo no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”), junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (“RFB”).

(d) Será responsável pela administração do Fundo perante a CVM, em substituição ao administrador do Atual Administrador, a partir da Data de Transferência, inclusive, o Sr. SILVANO GERSZTEL, brasileiro, solteiro, economista, portador da carteira de identidade RG nº 26.147.467-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 265.298.468-32, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com escritório comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.277, 17º andar, Conjunto 1.701, Jardim Paulistano, CEP 01452-000.

(e) O Novo Administrador indica o Sr. SILVANO GERSZTEL, acima qualificado, como responsável pelo Fundo perante a RFB, a partir da Data de Transferência, inclusive. O Novo Administrador providenciará a atualização do CNPJ do Fundo junto à RFB.

(f) As despesas legalmente atribuídas ao Fundo, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, e incorridas até a Data de Fechamento, deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo até aquela data e, se ainda não tiverem sido pagas, correrão

por conta do Fundo e serão pagas mediante solicitação e comprovação do Administrador perante o Novo Administrador, o qual providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada.

(g) Para finalizar, decidiram que toda a documentação relativa às operações do Fundo realizadas até a Data da Transferência, incluindo, mas não limitadamente, os documentos e registros contábeis e fiscais, pareceres, certificados de investimentos, comprovantes de recolhimentos de impostos, documentos das operações realizadas pelo Fundo, bem como todos os documentos e registros referentes às posições e movimentações de cotistas do Fundo, inclusive situação fiscal e bloqueios de cotas (conforme aplicável) relativas ao período em que o Fundo esteve sob a administração do atual Administrador, ficarão sob responsabilidade e às expensas do atual Administrador, que obriga-se, desde já, a guardá-los, em perfeita ordem e estado de conservação, pelo prazo determinado na legislação em vigor e obriga-se a fornecê-los, prontamente, sempre que solicitado pelo Novo Administrador, pelos Cotistas ou por qualquer autoridade fiscalizadora.

(h) O atual Administrador obriga-se a entregar ao Novo Administrador: (i) no prazo de até 3 (três) dias úteis após a Data da Transferência, uma via original da presente ata, devidamente registrada na CVM, conforme regulamentação aplicável; (ii) no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da Data da Transferência, toda a documentação original societária do Fundo, inerente ao período em que o mesmo esteve sob sua administração; (iii) no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data da Transferência, parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência; (iv) O atual Administrador disponibilizará o acesso ao Fundo ao Novo Administrador no Sistema CVMWeb na Data de Transferência, devendo disponibilizar ainda no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA, na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (“SELIC”) e nos demais ambientes de negociação, conforme aplicáveis; (v) a partir da Data da Transferência, as contas do Fundo na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (“CETIP”) e no SELIC; (vi) no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da Data da Transferência, os registros da base cadastral do cotista do Fundo, da posição e histórico de movimentação do cotista do Fundo, incluindo sua situação fiscal e os respectivos documentos e, ainda, a cópia dos documentos que amparam eventuais bloqueios de cotas do Fundo; (vii) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência, toda a documentação representativa dos ativos detidos pelo Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das “clearings” (CBLC; B3; SELIC; SOMA) e relatórios de posições dos depósitos em margem; (viii) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes a Data de Transferência, toda a documentação representativa dos passivos detidos pelo Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar, caso existam, de classificação tributária individualizados por Cotista, e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos sofridos pelo Fundo, este último até a Data Base;

(i) o Novo Administrador se compromete a remeter à CVM, na data indicada pelo atual Administrador, os

informes diários, balancete, demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal, disponibilizados, por meio eletrônico, pelo atual Administrador ao Novo Administrador, visto que a partir da efetivação da transferência o atual Administrador não mais visualizará o Fundo junto à CVM;

(j) o atual Administrador deverá encaminhar ao Novo Administrador, por meio eletrônico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência, todos os registros que permitam a identificação exata em relação a cada Cotista ativo do Fundo, relativamente às perdas sujeitas à compensação futura, caso existam, bem como quaisquer alterações ocorridas nessas informações até a Data de Transferência para que o Novo Administrador possa tomar as providências necessárias a compensá-los, seja por ocasião dos rendimentos apurados em cada período de incidência do imposto de renda ou em resgates futuros;

(k) o atual Administrador transferirá ao Novo Administrador na Data de Transferência a totalidade dos ativos e valores componentes da carteira do Fundo, apurados no fechamento da Data Base, deduzidas todas as taxas e despesas devidas pelo Fundo, incluindo, mas não se limitando, às Taxas de Administração e Performance, se houver, calculadas de forma pro rata temporis, considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência;

(l) o atual Administrador se compromete a cancelar, em até 2 (dois) dias úteis após a Data de Transferência e após a realização dos informes necessários de acordo com a regulamentação em vigor, o Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) do Fundo, devendo o Novo Administrador cadastrar um novo GIIN para o Fundo, em atendimento à norma denominada Foreign Account Tax Compliance Act - FATCA;

(m) O atual Administrador, bem como seus diretores responsáveis pelas atividades do Fundo perante a CVM e a RFB, ficam a partir da Data da Transferência, exonerados de suas obrigações, sendo respectivamente substituídos pelo Novo Administrador e por seus respectivos diretores, os quais deverão ser indicados pelo Novo Administrador no devido prazo.

(n) O atual Administrador se responsabiliza por eventuais despesas, multas ou encargos que venham a ser materializados em razão da omissão e/ou atraso na entrega das Demonstrações Financeiras de Transferência relativas à substituição de administrador anterior à transferência atual. Diante da ciência da incidência de multas, penalidades ou qualquer tipo de sanção, em decorrência do fato previsto neste item, o atual Administrador se compromete a notificar imediatamente o administrador anterior para que sejam tomadas as providências cabíveis.

(o) O atual Administrador compromete-se a informar ao Novo Administrador acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data da Transferência e que tenham fato gerador oriundo do período em que o Fundo esteve sob sua administração.

(p) O atual Administrador e a Gestora, em cumprimento a Deliberação n.º 74, de 16 junho de 2016 da ANBIMA, declaram ao Novo Administrador que, até a presente data, a carteira do Fundo não encontra-se desenquadrada com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do Fundo que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais ou potenciais Cotistas do Fundo.

(q) O novo Regulamento será consolidado e de responsabilidade do Novo Administrador, conforme aprovado nesta Assembleia, o qual seguirá como anexo a presente Ata.

(r) Ainda, os cotistas neste ato aprovam todos os atos de administração do Fundo praticados pelo atual Administrador no período em que esteve sob sua administração, bem como, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo até a Data da Transferência, dando ampla, total e irrestrita quitação, salvo no caso de apontamento em sentido contrário a ser verificado na Auditoria de Transferência do Fundo; os Cotistas neste ato aprovam todos os atos de gestão do Fundo praticados pela Gestora no período em que esteve sob sua gestão, dando ampla, total e irrestrita quitação, salvo no caso de apontamento em sentido contrário a ser verificado na Auditoria de Transferência do Fundo.

(s) Ainda, em virtude da aprovação do item I.a., foi deliberada a alteração da denominação do Fundo para “REAG MULTI ATIVOS IMOBILIÁRIOS - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO”, o qual terá sua denominação alterada na B3 para fins de negociação e registro para “REAGMULTFII” - Ticker “RMAI”.

(t) Oferecida a palavra aos cotistas presentes, ninguém se manifestou.

(t) Oportunamente e de forma não deliberativa, o representante do Gestor apresentou o status atual dos ativos e dos projetos em andamento aos Cotistas, os quais tiveram suas questões e dúvidas devidamente sanadas.

Sendo o que nos cumpria para o momento, estamos à disposição

**MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**